COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.3.2023
COM(2023) 107 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Cooperação instituído pelo Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, no que respeita à adoção prevista de uma decisão relativa à criação de um subcomité da cooperação para o desenvolvimento

ANEXO

Decisão n.º 3/2022 do Conselho de Cooperação UE-Iraque relativa à criação de um subcomité especializado da cooperação para o desenvolvimento e à adoção do seu mandato

O CONSELHO DE COOPERAÇÃO UE-IRAQUE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro, nomeadamente o artigo 112.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro (a seguir designado «o Acordo») foi assinado em 11 de maio de 2012 e entrou em vigor em 1 de agosto de 2018.

(2) Em conformidade com o artigo 112.º do Acordo, o Conselho de Cooperação é assistido, no desempenho das suas funções, por um Comité de Cooperação e pode decidir criar outros subcomités especializados ou organismos para o assistir no exercício das suas funções, e determina a composição e a missão desses subcomités ou organismos, bem como o seu modo de funcionamento.

(3) De acordo com o artigo 10.º, n.º 1, do anexo I do regulamento interno do Conselho de Cooperação, o Conselho de Cooperação pode tomar decisões mediante procedimento escrito.

(4) A criação de um novo subcomité especializado da cooperação para o desenvolvimento facilitaria um diálogo específico sobre todos os aspetos da cooperação para o desenvolvimento UE-Iraque e promoveria a execução efetiva dos programas de cooperação para o desenvolvimento da UE no Iraque.

(5) Para que os subcomités estejam operacionais em devido tempo, é necessário adotar a presente decisão mediante procedimento escrito,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

É criado o subcomité da cooperação para o desenvolvimento.

É aprovado o respetivo mandato, que consta do anexo I.

Feito em […],

Pelo Conselho de Cooperação UE-Iraque
O Presidente

ANEXO I

Mandato do subcomité da cooperação para o desenvolvimento, criado no âmbito do Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Iraque, por outro

Artigo 1.°

Nas suas reuniões, o subcomité da cooperação para o desenvolvimento pode abordar a aplicação do Acordo de Parceria e Cooperação no que respeita a todos ou a alguns dos domínios que este abrange que estejam relacionados com a cooperação para o desenvolvimento.

O subcomité da cooperação para o desenvolvimento pode igualmente tratar temas ou projetos específicos relacionados com os domínios pertinentes da cooperação bilateral.

Artigo 2.°

O subcomité da cooperação para o desenvolvimento exerce as suas funções sob a autoridade do Comité de Cooperação. Após cada reunião, este subcomité apresenta um relatório e transmite as suas conclusões ao Comité de Cooperação.

Artigo 3.°

O subcomité da cooperação para o desenvolvimento é constituído por representantes das Partes.

Com o acordo das Partes, o subcomité da cooperação para o desenvolvimento pode convidar peritos para assistirem às suas reuniões e ouvir a opinião destes relativamente a pontos específicos inscritos na ordem de trabalhos das suas reuniões, quando apropriado.

Artigo 4.°

O subcomité da cooperação para o desenvolvimento é presidido alternadamente pelas Partes, em conformidade com as regras de presidência alternada do Comité de Cooperação, por um representante da União Europeia, por um lado, e por um representante do Iraque, por outro.

Artigo 5.°

Um representante da União Europeia e um representante do Iraque exercem conjuntamente as funções de secretários permanentes do subcomité da cooperação para o desenvolvimento. Todas as comunicações relativas ao subcomité da cooperação para o desenvolvimento são transmitidas aos dois secretários permanentes.

Artigo 6.°

O subcomité da cooperação para o desenvolvimento reúne-se sempre que as circunstâncias o exigirem e mediante acordo das Partes, com base num pedido escrito de uma delas e, pelo menos, uma vez por ano. As reuniões do subcomité da cooperação para o desenvolvimento são realizadas num local e data determinados e acordados pelas duas Partes.

Após a receção de um pedido de reunião apresentado por uma das Partes, o secretário permanente da outra Parte responde no prazo de 15 dias úteis.

Em casos de especial urgência, as reuniões do subcomité da cooperação para o desenvolvimento podem ser convocadas num prazo mais curto, sob reserva do acordo das Partes,

Antes de cada reunião, o presidente do subcomité da cooperação para o desenvolvimento é informado da composição prevista da delegação de cada Parte.

As reuniões do subcomité da cooperação para o desenvolvimento são convocadas conjuntamente pelos dois secretários permanentes, com o acordo dos secretários do Comité de Cooperação.

Artigo 7.°

Os pontos para inclusão na ordem de trabalhos são apresentados aos secretários permanentes com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência em relação à data da reunião do subcomité da cooperação para o desenvolvimento. Os eventuais documentos de apoio são enviados aos secretários permanentes com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência.
Com base nestes pontos, é elaborada uma ordem de trabalhos provisória que é transmitida, com os documentos de apoio disponíveis, aos secretários do Comité de Cooperação, o mais tardar cinco dias úteis antes da reunião do subcomité da cooperação para o desenvolvimento. Em circunstâncias excecionais e com o acordo escrito dos dois secretários permanentes, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos com pouca antecedência.

Artigo 8.°

Salvo decisão em contrário, as reuniões do subcomité da cooperação para o desenvolvimento não são públicas.

Artigo 9.°

É elaborada uma ata de cada reunião do subcomité da cooperação para o desenvolvimento. Uma cópia da ata e das conclusões de cada reunião é transmitida aos secretários do Comité de Cooperação.